



MPV-459



CONGRESSO NACIONAL

00192

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 459/2009			
AUTOR DEPUTADO SARNEY FILHO	PV		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (*) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 58	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

►TEXTO

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 58 da Medida Provisória em epígrafe:

"Art. 58

§ 3º O projeto de regularização fundiária será objeto do devido processo de licenciamento urbanístico e ambiental perante os órgãos competentes."

JUSTIFICAÇÃO

Não se podem criar normas sobre regularização fundiária que simplesmente ignorem a legislação ambiental e a devida avaliação prévia pelos órgãos competentes. O texto da MP apresenta esse tipo de preocupação apenas para as regularizações de interesse específico (cf. art. 66).

Mesmo com o louvável fim de assegurar o direito social à moradia, não se há de deixar em segundo plano o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, também explicitado em nossa Carta Magna.

Delegar toda a decisão ao Município sem o crivo de um processo de licenciamento implica retrocesso inaceitável, potencialmente prejudicial até mesmo aos próprios ocupantes que serão beneficiados com a regularização.

ASSINATURA

ArquivoTempV



5776058324